

CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA – MG
CONCURSO PÚBLICO 001/2020

RESPOSTA AO RECURSO
RECORRENTE: **PATRICIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA**
INSCRIÇÃO Nº. **0023**
CANDIDATO AO CARGO: **CONTADOR**
QUESTÃO: **08**
MATÉRIA: **ESPECÍFICA**

REQUERIMENTO: A candidata requer a anulação da questão.

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“Recebemos recurso acerca da Questão n.º 08 da prova de conhecimentos específicos para o cargo de Contador cujo enunciado solicita do candidato que aponte a afirmativa que **NÃO** esteja condizente com a Constituição Federal e **legislação federal sobre a transparência dos dados e informações públicas**.”

Alega a candidata que a legislação que trata da transparência é a Lei Complementar n.º 131, de 27 de maio de 2009. E que o contexto contido na opção “B” é de outra legislação e não da Lei de Transparência.

Preliminarmente, o programa de prova específica para o cargo estabelece:

Normas sobre publicidade, acesso a informação pública e transparência na gestão pública (Lei Complementar n.º 101/2000, Lei Federal n.º 9.755/1998, Lei Federal n.º 12.527/2011, IN TCU n.º 28/1999, Portaria TCU n.º 275/2000, IN TCEMG 02/1992);

Portanto, são diversas as legislações federais que tratam da transparência na gestão pública e não somente a Lei Complementar n.º 131, de 2009 que alterou a Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Alias, não procede a afirmativa da candidata que a LC 131/2009 seja a Lei da Transparência. Na verdade, as regras sobre transparência na gestão pública vêm sendo delineadas ao longo dos anos e estabelecidas em diversas legislações.

A afirmativa “**B**”, indicada pela candidata como incorreta dispõe que as relações mensais de todas as compras efetuadas pelo Poder Legislativo deverão estar disponíveis na homepage até o último dia do segundo mês seguinte àquele a que se referirem.

Este dispositivo está previsto na Lei Federal n.º 9.755 de 1998, constante do programa de prova, *in verbis*:

“Art. 1º O Tribunal de Contas da União criará *homepage* na rede de computadores *Internet*, com o título “contas públicas”, para divulgação dos seguintes dados e informações:

(...)

VI – as **relações mensais de todas as compras** feitas pela Administração direta ou indireta (art. 16 da Lei n.º 8.666, de 1993).

(...)

§ 6º As relações citadas no inciso VI deverão estar disponíveis na *homepage* até o **último dia do segundo mês seguinte àquele a que se referirem.**” (grifo nosso)

E a Instrução Normativa n.º 28, de 1999 do Tribunal de Contas da União, também constante do Programa de Prova, dispõe:

“Art. 2º Para a consecução do objeto da homepage Contas Públicas, os dados e informações de que trata o art. 1º deverão ser colocados à disposição, para acesso via Internet, pelos órgãos e entidades responsáveis a seguir indicados, em páginas específicas de seus sites:

(...)

XXIV - os órgãos e entidades municipais dos Poderes Executivo, **Legislativo** e Judiciário, individualmente ou por intermédio de órgão centralizador ou de sistema gerenciador de dados e informações, tornarão disponível, na Internet, os dados e informações acerca das **relações mensais de todas as compras realizadas;**

Prazo: até o último dia do segundo mês seguinte ao da aquisição.” (grifo nosso)

A candidata colacionou o inciso II do parágrafo único do art. 48 da LC 131/2009 que estabelece que a *liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público.*

Ao grifar o termo “em tempo real” aduz a candidata que a publicação das compras deveria atender este prazo, o que é incorreto. A publicação em tempo real a que se refere a LC 131/2009 é para as receitas e despesas, nos termos dos incisos I e II do art. 48-A e não para a relação de compras.

Portanto, não procede a alegação da candidata, visto que o texto contido na opção “B” da questão n.º 08 da prova está correto nos termos da Lei Federal n.º 9.755/1998 e IN TCU n.º 28/1999; e além disso o tempo real é o prazo previsto para publicação de receitas e despesas nos termos dos incisos I e II do art. 48-A da LC 101/2000.

Diante do exposto, **INDEFERIMOS** o recurso da candidata quanto a anulação da questão **n.º 8.**”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **IMPROCEDENTE** mantendo-se a questão.

De Barbacena para Borda da Mata, 31 de agosto de 2020.

JCM - Consultoria Municipal Ltda.

CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA – MG
CONCURSO PÚBLICO 001/2020

RESPOSTA AO RECURSO
RECORRENTE: **PATRICIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA**
INSCRIÇÃO Nº. **0023**
CANDIDATO AO CARGO: **CONTADOR**
QUESTÃO: **15**
MATÉRIA: **ESPECÍFICA**

REQUERIMENTO: A candidata requer a anulação da questão.

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“Recebemos recurso acerca da Questão n.º 15 da prova de conhecimentos específicos para o cargo de Contador cujo enunciado traz o seguinte texto:

“Para licitação de obras e serviços é necessário:” (grifos nossos)

Alega a candidata que “há três alternativas corretas para a questão” e solicita a anulação da mesma.

Analisando o enunciado da questão, verifica-se que as opções “A”, “B”, “C” e “E” estão condizentes com o texto contido no § 2º do art. 7º da Lei 8.666/1993. E a opção “D” estaria incorreta.

Conclui-se que o enunciado foi redigido erroneamente, pois deveria conter a expressão “**Não é necessário**”:

Diante do exposto, **DEFERIMOS** o recurso da candidata quanto a anulação da questão **n.º 15.**”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **PROCEDENTE** anulando-se a questão.

De Barbacena para Borda da Mata, 31 de agosto de 2020.

JCM - Consultoria Municipal Ltda.

CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA – MG
CONCURSO PÚBLICO 001/2020

RESPOSTA AO RECURSO
RECORRENTE: **SIMONE APARECIDA DE CARVALHO**
INSCRIÇÃO Nº. **0018**
CANDIDATO AO CARGO: **CONTADOR**
QUESTÃO: **23**
MATÉRIA: **LÍNGUA PORTUGUESA**

REQUERIMENTO: A candidata requer a revisão da questão.

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“RECURSO NÃO PROCEDE

JUSTIFICATIVA – A alternativa D não serve como resposta à questão, uma vez que o enunciado resultante da proposta seria o seguinte:

“Comprei a luminária desse filósofo ambulante, mas não me interessei pelos livros, cujos talvez sejam relidos por algum germanófilo de São Paulo.”

Pois bem, o enunciado da questão 23 deixa claro que a substituição de trechos deve ser feita adequadamente, e o período resultante acima não se encontra numa forma linguística adequada em língua portuguesa, de acordo com a norma padrão. O pronome relativo “cujo” e suas variações somente podem ser empregados ligando dois elementos (um possuidor e um possuído), estabelecendo nítida ideia de posse. Exemplo: “o livro cujo dono” (= o livro possui dono), “a obra cujos admiradores” (= a obra possui admiradores), etc. E tal não ocorre no trecho proposto na alternativa D, estando totalmente fora dessa estrutura padrão. Considere-se inválido, portanto, o argumento apresentado pela candidata em seu recurso.”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **IMPROCEDENTE** mantendo-se a questão.

De Barbacena para Borda da Mata, 31 de agosto de 2020.

JCM - Consultoria Municipal Ltda.